



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25923

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N. 92-20.2011.6.24.0000 - CLASSE 40

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Requerente: Partido Pátria Livre (PPL)

- REGISTRO DE ÓRGÃO ESTADUAL E MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.282/2010 - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de registro do Diretório Estadual e da Comissão Provisória do Município de Florianópolis do Partido da Pátria Livre, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 8 de junho de 2011.

JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER
Relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N. 92-20.2011.6.24.0000 - CLASSE 40

RELATÓRIO

O Partido Pátria Livre (PPL), agremiação ainda em formação, requereu o registro de seus órgãos de direção no Estado de Santa Catarina e no município de Florianópolis, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE n. 23.282/2010.

O pedido foi instruído com [a] cópias autenticadas do programa e do estatuto do partido, devidamente inscritos no registro civil (respectivamente ffs. 36 a 100 e 101 a 128); [b] certidão do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, de acordo com o § 2º do artigo 9º daquela resolução (fl. 165); [c] certidões conferidas pelos cartórios eleitorais, que comprovavam ter o partido obtido o apoio mínimo no Estado de Santa Catarina, previsto no § 1º do artigo 7º da resolução citada (ffs. 169 a 207); e [d] prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e do Município de Florianópolis (ffs. 208 a 219)

O edital referente a este pedido de registro foi publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina em 19-5-2011 (fl. 222), não tendo havido impugnação, segundo a certidão da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (fl. 223).

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella (ffs. 224 a 226), opinou pelo deferimento da pretensão.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): Todos os requisitos legais e normativos que autorizam o deferimento do pedido de registro dos órgãos de direção regional e municipal de partido político em formação foram preenchidos, tendo sido, inclusive, ultrapassado o número de apoio mínimo de eleitores em Santa Catarina, exigido pelo § 1º do artigo 7º da Lei n. 9.096/1995 (§ 1º, artigo 7º da Resolução TSE 23.282/2010), que é de "um décimo por cento do eleitorado que haja votado" no Estado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Necessário o apoio de 3.900 eleitores, dos 3.900.064 que votaram no último pleito para Deputado Federal em Santa Catarina, a agremiação em formação obteve 5.280 assinaturas válidas.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Pátria Livre (PPL), determinando o registro do Diretório Estadual e da Comissão Provisória do Município de Florianópolis da agremiação em formação.

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 92-20.2011.6.24.0000 -
REQUERIMENTO - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO MUNICIPAL - EM FORMAÇÃO**
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REQUERENTE(S): PARTIDO PÁTRIA LIVRE
ADVOGADO(S): JANAINA CONCEIÇÃO DEITOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Estadual e da Comissão Provisória do Município de Florianópolis do Partido da Pátria Livre, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 25923. Presentes os Juízes Irineu João da Silva, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Vânia Petermann Ramos de Mello.

SESSÃO DE 08.06.2011.